



PROCESSO Nº 202000005001593.

Contrato nº 02 /2020, que entre si celebram **EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS – PRODAGO** em liquidação e **POLIDATA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP** para aquisição para uso de sistema **contábil**.

Por este instrumento de contrato a EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS – PRODAGO em liquidação, empresa pública estadual, inscrita no CNPJ sob nº 24.812.554/0001-51, com endereço na Rua 05, nº 833, 8º andar, Edifício Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP: 74.115-060, Goiânia-GO e neste ato representada pelo Liquidante, **EDSON SALES DE AZEREDO SOUZA**, brasileiro, casado, administrador, gestor de finanças e controle, portador do CPF nº 122.500.661-91 e CI nº 198.557, DGPC/GO, residente e domiciliado nesta Capital, nomeado pelo Decreto Governamental de 14.01.2019, publicado na página 4 do Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.971, de 14.01.2019 – Suplemento, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** de outro lado, a **POLIDATA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP**, CNPJ n.º 00.090.354/0001-74, com endereço empresarial na Rua Avenida das Indústrias, Quadra: 151, lote: 47, n.º 601, Sala 201, Setor santa Genoveva, CEP: 74.670-600, Goiânia, GO, nesta ato representado por **REGINALDO HENRIQUE DOS REIS**, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, inscrito no RG nº 1.249.106 SSP/GO e no CPF nº 301.457.161-04; e **MARIA RITA ALVES REIS**, brasileira, empresária, casada em regime de comunhão parcial de bens, inscrita no RG nº 1.549.560 2ª via DGPC/GO e no CPF nº 360.527.361-00, ambos residentes e domiciliados nesta capital, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado, de acordo com o objeto do processo administrativo nº 202000005001593, e nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, em conformidade com as normas constantes do Código Civil Brasileiro e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO. Pelo presente instrumento, a **CONTRATADA** se obriga a instalar, locar e manter o Sistema Informatizado Contábil, para atender as demandas diárias de geração e controle das informações contábeis, bem como: Lançamentos de partidas dobradas e simples, com

T
d
1
MR
Braz



históricos padrões e flexíveis; Emissão de relatórios gerencias (razão, diário e balancetes); Plano de contas com grau hierárquico sem limites e sua parametrização; Encerramento automático das contas de resultado, bem como seu desfazimento quando necessário; Importação e exportação de lançamentos; Atender as obrigações de geração dos arquivos digitais do Sistema SPED (ECD, ECF, Contribuições e outros que venham a ser exigidos); e demais serviços inerentes e correlatos, atendendo assim as necessidades administrativas pertinentes desta.

Parágrafo Único. Os sistemas objeto da presente contratação destinam-se às operações/controles básicos, de interesse e necessidade da CONTRATANTE, sem prejuízo de algumas alterações ou inclusões do interesse desta, sem ônus adicionais.

CLÁUSULA SEGUNDA. DA DURAÇÃO. O prazo de vigência e validade deste Contrato será de **12 (doze) meses, iniciando-se em 03 de fevereiro de 2020, e findando em 02 de fevereiro de 2021**, podendo ser rescindido por qualquer das partes, desde que comunique à outra parte por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, como também ser prorrogado por igual prazo, nos termos da legislação pertinente e em vigor, devendo haver expressa manifestação das partes nesse sentido.

CLÁUSULA TERCEIRA. FORMA DE PAGAMENTO. Pela aquisição do direito de Uso de Sistema Contábil, a CONTRATANTE pagará o preço mensal de R\$ 508,00 (Quinhentos e Oito Reais Mensais), totalizando o valor anual de R\$ 6.096,00 (Seis Mil e Noventa e Seis Reais).

Parágrafo Primeiro. O pagamento será realizado mensalmente de forma individualizada, pela CONTRATANTE, cujo pagamento será no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a apresentação do competente documento fiscal, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a ser emitida em nome da CONTRATANTE, devidamente atestada pelo setor competente, através de transferência bancária ou boleto bancário.

Parágrafo Segundo. Eventuais criações, alterações ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão



na revisão destes nas mesmas proporções, garantindo sua permanente evolução de versão e suporte técnico operacional que poderá ser reajustado anualmente pela IGP-M (FGV) acumulado a cada 12 (doze) meses.

Parágrafo Terceiro. Em caso de inadimplência igual ou superior a 3 (três) meses, o software será desativado, sob a responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE pelos prejuízos advindos da desativação.

Parágrafo Quarto. Em caso de necessidade de criação de programas extras para atender a CONTRATANTE, o pedido deverá ser formulado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, novos valores serão previamente acordados entre as partes contratantes, nas proporções e respeitados os limites definidos em lei específica sobre licitações.

CLÁUSULA QUARTA. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. Os recursos financeiros para o cumprimento deste Contrato serão suportadas com recursos próprios da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA. Será efetuada exclusivamente pela CONTRATADA a implantação do sistema, compreendendo as seguintes rotinas:

1. Lançamentos de partidas dobradas e simples, com históricos padrões e flexíveis;
2. Emissão de relatórios gerencias (razão, diário e balancetes);
3. Plano de contas com grau hierárquico sem limites e sua parametrização;
4. Encerramento automático das contas de resultado, bem como seu desfazimento quando necessário;
5. Importação e exportação de lançamentos;
6. Atender as obrigações de geração dos arquivos digitais do Sistema SPED (ECD, ECF, Contribuições e outros que venham a ser exigidos);



7. E demais serviços inerentes e correlatos, atendendo assim as necessidades administrativas pertinentes desta.

Parágrafo Primeiro. Na implantação do sistema, o processamento será acompanhado por um técnico da CONTRATADA até seu término.

Parágrafo Segundo. Em caso de detecção de problemas dos softwares não observados no período de implantação, o CONTRATANTE deverá comunicar-se com a CONTRATADA e esta atenderá ao chamado em até 24 (vinte e quatro) horas, tendo um período de até 48 (quarenta e oito) horas para solucionar o problema. O atendimento será feito de segunda a sexta-feira no período de 8:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 horas.

CLÁUSULA SEXTA. Sem prejuízo dos demais encargos assumidos em outras cláusulas do contrato, a CONTRATADA obriga-se, ainda:

1. Prestar à CONTRATANTE toda a assistência técnica que lhe for solicitada referente aos softwares;
2. Guardar sigilo absoluto sobre as informações que lhe forem confiadas, sendo elas confidenciais ou não.
3. Comunicar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer divergências observadas nos serviços implantados ou executados, até 30 (trinta) dias após a implantação do software;
4. Atualizar o sistema, assim que nova versão for disponibilizada.
5. Treinar pessoal para operar o software, se necessário e que tenha ocorrido posteriormente à implantação.

CLÁUSULA SÉTIMA. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE. São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste contrato.

1. Requisitar a prestação dos serviços relativos ao uso do sistema contábil contratado, na forma prevista

[Assinatura manuscrita]
Benevenuto



neste contrato.

2. Exigir da contratada fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes deste contrato.
3. Designar e substituir servidor(es) para acompanhamento e fiscalização desta contratação.
4. Verificar a manutenção e disponibilidade pela contratada das condições contratadas e da qualidade dos serviços.
5. Aplicar as penalidades à contratada, quando incorrer em descumprimento contratual.
6. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no contrato.

CLÁUSULA OITAVA. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, com as atribuições específicas, devidamente designadas para esse fim.

Parágrafo Primeiro. Na oportunidade fica designado como representante da CONTRATANTE, o Sr. **ÉZIO GOMES FERNANDES**, CPF nº 574.973.461-72, podendo a qualquer momento ser determinado como representante outra pessoa, cuja substituição poderá ocorrer por simples correspondência dirigida à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, os serviços objeto deste Contrato estão sujeitos à mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA, a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

Parágrafo Terceiro. A existência da fiscalização por parte da CONTRATANTE, através de seu representante, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços assumidos a serem executados - inclusive perante terceiros - por qualquer irregularidade, não importando, na eventualidade de sua ocorrência, corresponsabilidade da CONTRATANTE.



Parágrafo Quarto. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço executado, se em desacordo com este Contrato.

CLÁUSULA NONA. DA RESCISÃO. A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVI, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.
- b) consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no presente processo, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) judicial, nos termos da legislação.
- d) a inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua a rescisão, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro. A rescisão administrativa ou amigável será procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Segundo. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. A execução deste contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral do Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, da Lei Federal nº 8.666/93, e Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DA PUBLICAÇÃO. A publicação resumida do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, **EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS – PRODAGO, em liquidação**, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme preceitua o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

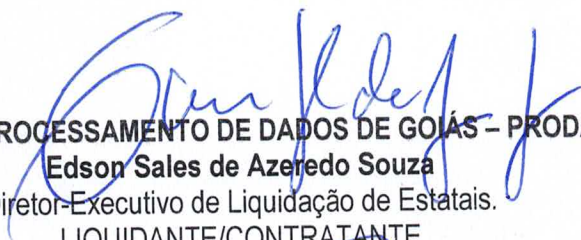
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DO FORO. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para a solução de qualquer conflito na aplicação e cumprimento deste Contrato.

As partes, por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia/GO, 03 de fevereiro de 2020.

Pela CONTRATANTE:

EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS – PRODAGO em liquidação.


Edson Sales de Azeredo Souza
Diretor-Executivo de Liquidação de Estatais.
LIQUIDANTE/CONTRATANTE

Pela CONTRATADA:


POLIDATA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP

Reginaldo Henrique dos Reis
Maria Rita Alves dos Reis
Sócios – proprietários
CONTRATADA


Coordenação Contábil – PRODAGO em Liquidação.

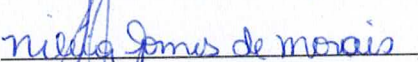
Ézio Gomes Fernandes
Gestor do Contrato

Testemunhas:

1 -


CPF nº 985.101.411-05

2 -


CPF nº 998.267.983-34